

RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES –
13/06/2025

Requisição 5885 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa - DCOP

A Comissão de licitação, nomeada através da Portaria Nº POR/DADM/121/2024, de 28/10/2024, apresenta o Relatório Final do Julgamento dos Recursos e Contrarrazões apresentados após a sessão pública de 15/05/2025.

I – Breve contextualização:

Em 15/05/2025 foi realizada Sessão Pública com o objetivo de:

- a) Correção de vícios na proposta de preço da licitante CDN, conforme item 9.22 do edital e subitens;
- b) Negociação, conforme item 11 do edital;
- c) Habilitação, conforme item 13 e 14 do edital;
- d) Declaração da licitante vencedora;
- e) Manifestação de intenção de recurso, conforme item 15.7.1, considerando a alteração das Notas Finais em virtude do julgamento dos recursos apresentados.

Na sessão estiveram presentes os licitantes (i) CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA; (ii) FSB ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO LTDA; (iii) IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, todos devidamente representados.

A licitante STARMKT PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES LTDA não compareceu à sessão. A mesma já havia sido desclassificada anteriormente e não apresentou Recurso.

O resultado da sessão foi a seguinte CLASSIFICAÇÃO:

1ª classificada: CDN Comunicação Corporativa Ltda;

2ª classificada: FSB Estratégia e Comunicação LTDA;

3ª classificada: IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Manifestaram INTENÇÃO DE RECURSO os licitantes FSB ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO LTDA e IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Aberta então a **FASE RECURSAL**, foram apresentados, no prazo, os seguintes documentos:

- a) Recurso – FSB – 22/05/2025
- b) Recurso – INPRESS – 22/05/2025
- c) Contrarrazões CDN – 29/05/2025
- d) Contrarrazões INPRESS – 29/05/2025
- e) Contrarrazões FSB – 30/05/2025

II – Análise dos Recursos e Contrarrazões.

Recebidos os documentos anteriormente citados, foi realizada sua análise pelas Comissões de Licitação e Técnica, conforme respectivas atribuições¹.

Segue, em anexo, os documentos relativos ao exame e julgamento dos Recursos e Contrarrazões **pelas** Comissões, aos quais remetemos para a observação das justificativas necessárias.

III – Resultado do Julgamento dos Recursos e Contrarrazões

Os recursos foram indeferidos.

Não houve alteração na pontuação técnica final das empresas após análise dos recursos:

Empresa:	Q1	Q2	Q3	Q4	Total
CDN	60	10	20	10	100
FSB	55	5	20	10	90
IN PRESS	40	5	20	5	70
STARMKT	12	0	6	0	18

Não houve alteração no Índice Técnico:

Empresa	Total de pontos	Índice Técnico (IT)
CDN	100	1,00
FSB	90	0,90
IN PRESS	70	0,70
STARMKT	18	0,18

O índice de preços não foi objeto de recurso e não houve alteração.

Empresa:	Índice de Preços (IP)
FSB	0,54
CDN	0,39
IN PRESS	1,00

¹ Cumpre registrar que a análise das Propostas Técnicas cabe à Comissão Técnica, nos termos do item 8.2 do Edital. A Comissão de Licitação não tem ingerência na análise e julgamento dos documentos apresentados no âmbito da Proposta Técnica. Cabe à Comissão de Licitação a condução do processo, a análise dos documentos de Habilitação e o Julgamento das Propostas de Preço.

Pelo exposto acima, não houve alteração nas notas finais e consequentemente na classificação das empresas.

Classificação Final			
Empresa:	IT	IP	NF
CDN	1	0,39	81,65
FSB	0,9	0,54	79,31
IN PRESS	0,7	1	79,00

IV – Resultado Final – licitante vencedor

Os recursos foram julgados improcedentes e desta forma manteve-se como vencedora a licitante CDN Comunicação Corporativa LTDA.

O processo agora será encaminhado para adjudicação e homologação da autoridade competente.